

PRETEITURA MUNICIPAL DE PUNDAS

Publicador o mural esta

Control de Maria o 244

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.128 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no quadro de aviso da
Câmara, em 15 / 10 / 2018.

Servidor Público Legislativo

Dispõe sobre a suspensão do alvará de funcionamento de empresas e postos estabelecidos no município da Fundão/ES que venderem combustíveis adulterados e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será suspenso o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se adulterado o combustível que sofrer alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para este fim.

§ 1º Após o Executivo Municipal obter a informação quanto a constatação da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, assegurando-se a ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente nesse período.

§ 2º O responsável pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento suspenso fica proibidos, pelo período de cinco anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

3203200320037003A00540052004100 Conferência em splautenticidade.

Mentificad



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Após a suspensão do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que compõem ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2018

Joilson Rocha Nunes Prefeito do Município de Fundão

Manoel Solvinho Maia da Silva Secretário Municipal de Gestão e RH